



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**



LEI N.º 248/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre a extinção e criação de cargos, com alterações na lei municipal n.º 008/97 de 21 de maio de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, dentro da estrutura organizacional do município de Pedra Branca, o cargo agente fiscal, nos termos da lei municipal n.º 008/97.

Art. 2º - Fica criada, com o objetivo de atender às necessidades da municipalidade, e especialmente com o fito de atender a função anteriormente extinta, duas vagas para o cargo de auditor fiscal de tributos, cargo privativo de detentores de nível superior com graduação em qualquer das quatro áreas: direito, administração de empresas, economia e ciências contábeis, com salário de R\$ 1.600,00, a serem ocupadas pelos (ex-agentes fiscais) servidores que se enquadrarem no requisito citado, migrando estes automaticamente para a nova função.

Art. 3º Constituem atividades do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos, estando neste inserido o auditor fiscal de tributos, fazer cumprir as leis, normas e regulamentos no Município, notadamente no que tange ao Código Tributário.

Art. 4º O Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos é constituído pela Categoria Funcional de :

Código \_\_\_\_ Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 5º As atribuições do auditor fiscal são as seguintes:

- I – Fiscalizar e arrecadar os tributos municipais;
- II – Lavrar autos de infração, por infringência às normas vigentes no código tributário municipal;
- III – Apreender por infração às leis e regulamentos tributários, mercadorias e/ou quaisquer objetos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**



IV – Registrar o início, o encerramento e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação e lavratura de auto de infração, se for o caso;

V – Executar tarefas semelhantes ou correlatas da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 6. – Fica também criado no âmbito da administração municipal duas vagas de agente fiscal de obras, nível médio, com salário de R\$ 600,00, com o objetivo de vistoriar, fiscalizar e representar o município no que tange às determinações emanadas pelo Código de Obras do Município.

Art. 7º - O cargo de agente fiscal de obras desempenhará as seguintes atribuições:

I – Verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais em via pública;

II – Acompanhar o início, andamento de construções, determinando embargos das obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura Municipal;

III – Vistoriar prédios;

IV – Intimar proprietários a construir muros e/ou calçadas e efetuar notificação quando ocorrer qualquer procedimento contrário ao que rege o código de obras e posturas do município;

V – Fiscalizar as concessões e permissões pelo Município.

Art. 8.º - A dotação orçamentária correrá por conta da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Esta lei traz vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA EM 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2309009/05**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 248/2005, de 23 de setembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 23 de setembro de 2005.



**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
**Prefeito Municipal**